



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

072 05.02.19 09:32  
01  
R  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2019

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO -  
BELÉM.**

A Câmara Municipal de Belém AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém, natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, como instrumento de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento sustentável, geração de ocupação e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações econômicas de caráter coletivo e solidário, através de programas especiais de concessão de crédito e capacitação empreendedora, com os seguintes objetivos:

- I - Aumentar as oportunidades de trabalho e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores e empreendedoras;
- II - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;
- III - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e empreendedoras, gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
- IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de comercialização, sob a gestão dos empreendedores e empreendedoras de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos;
- V - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos, em feiras e exposições, dentre outros eventos voltados para a promoção e comercialização de produtos e serviços oriundos de suas atividades;
- VI - Apoiar e estimular a criação e o desenvolvimento de organizações operadoras de microcrédito, bancos comunitários, cooperativas de crédito, fundos rotativos

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570  
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230  
E-Mail: vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

comunitários, dentre outras práticas de finanças solidárias.

§ 1º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo aos projetos de comercialização de armas e atividades ilegais.

§ 2º O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém tem contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos fica sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

§ 3º Fica autorizada a destinação de até 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém para o custeio operacional das ações.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém serão geridos pela Secretaria Municipal de Economia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de microcrédito, cooperativas de crédito, bem como, entidades executoras de finanças solidárias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se microcrédito o concedido para o atendimento das necessidades financeiras de empreendimentos de micro e pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, devendo ser considerado, ainda, que:

I - o atendimento ao tomador final dos recursos deve ser feito por pessoas treinadas para assessorar o empreendedor na elaboração do plano de negócios, efetuar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre a gestão do negócio, de forma a contribuir para a definição dos valores e prazos adequados a cada atividade econômica proponente;

II - o contato com o tomador final dos recursos deve ser mantido durante o período do contrato de financiamento, através do acompanhamento e orientação, visando à aplicação adequada dos recursos, bem como o planejamento do pagamento das parcelas correspondentes.

Art. 4º. O Crédito concedido deverá ter como referências os marcos legais de microfinanças, finanças solidárias e financiamentos direcionados para ME, EPP e MEI, como também as deliberações emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

## Capítulo II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém:

I - Destinação específica, oriunda do tesouro municipal, tendo como referência o percentual de 0,15% (quinze décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Belém aos fornecedores de bens, obras e serviços acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências não reembolsáveis;

III - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das desigualdades econômicas, no âmbito do município de Belém;

V - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - Amortizações de empréstimos concedidos;

Parágrafo Único - O valor especificado no inciso I deste artigo será apurado anualmente com base no exercício anterior, devendo ser fixado na Lei Orçamentária Anual, com repasse ao fundo previsto até 01 de março de cada exercício.

## Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - BELÉM

Art. 6º. A gestão do Fundo será exercida pelo Município, em parceria com organizações de apoio e representação empreendedora, por meio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém, no âmbito da Secretaria de Economia, ao qual compete:

I - Definir as políticas de crédito, estabelecendo critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as finalidades e disponibilidades de recursos do Fundo;

II - Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - Analisar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: [vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br](mailto:vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br)



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

IV - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar, ao final de cada trimestre, à Câmara Municipal de Belém, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia, do mês subsequente.

Art. 7º. O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Economia, que atuará na condição de presidente e membro nato;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

IV - 01 (um) representante da Funpapa;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL);

VI - 01 (um) representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

VII - 01 (um) representante da Federação das Microempresas do Pará;

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Belém;

XIX - 01 representante do Fundo Ver-o-sol;

X - 01 representante da Secretaria de Planejamento

Parágrafo Único - No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém será administrado por um Comitê Executivo e supervisionado pelo Conselho Gestor do Fundo, a que se refere o Art. 6º da presente Lei.

Art. 9º. O Comitê Executivo do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal de Economia.

Art. 10. Compete ao Comitê Executivo do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para monitorar, avaliar a operacionalização e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

III - Elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV - Gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo e ao Conselho Gestor;

V - Apresentar relatórios mensais e anuais com referência aos resultados operacionais e financeiros do Fundo.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

Capítulo IV  
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém serão operacionalizados pela Secretaria de Economia, por meio de agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, por organizações operadoras de microcrédito, e por organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, dentre outras afins, os quais celebrarão convênios ou instrumentos congêneres com o Município do Belém para operacionalizar as linhas de crédito, observada, em qualquer das operações, convênios, parcerias, termos de cooperação, gestão ou ajustes de qualquer natureza de que trata esta Lei, a observância da legislação federal, estadual e municipal de regência.

§ 1º A remuneração dos Agentes Operadores será negociada, em forma de parcerias justas, levando-se em conta os resultados de inclusão produtiva e geração de renda decorrentes da operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém.

§ 2º As condições e prazos dos financiamentos serão negociados e definidos pelo Município do Belém com cada agente operador a ser contratado, tendo como referencia o objeto de Convênio firmado entre as partes;

§ 3º Compete ao Agente Financeiro:

I - Efetuar as prestações de contas dos recursos objeto dos Contratos firmados para operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém, através de extratos, saldos e da movimentação de liberações e recebimentos dos financiamentos concedidos aos empreendedores e empreendedoras, e, ainda das aplicações financeiras;

II - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos.

Capítulo V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 5º sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento em vigor crédito

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570  
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230  
E-Mail: vereador.amaurydaappd@yahoo.com.br



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

especial no valor a ser estipulado, destinado ao financiamento do programa de trabalho do Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Belém.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao financiamento do crédito especial de que trata o caput serão obtidos por qualquer dos meios autorizados pelo Art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964. (Redação acrescida pela Lei nº 18.209/2016)

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a corrigir o valor do crédito previsto no art. 12 através de créditos suplementares, conforme disposto em Lei, e a promover as adaptações necessárias no Plano Plurianual em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Britencourt, 04 de fevereiro de 2019.

Vereador Amaury da APPD  
4º. SECRETÁRIO DA CMB